



O DIREITO INTERNACIONAL E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL

INTERNATIONAL LAW AND THE PROTECTION OF THE RIGHTS OF CHILD AND ADOLESCENTS RESPONSIBLE FOR LAW INFRACTION

Amanda Geisler Aires Bispar¹
Ismael Francisco de Souza²

Resumo: O tema da pesquisa diz respeito aos direitos de crianças e adolescentes autores de ato infracional. A delimitação da investigação está estruturada no estudo dos mecanismos e instrumentos de proteção de crianças e adolescentes autores de ato infracional, considerando tanto as leis nacionais quanto o Direito Internacional. A pesquisa apresenta como objetivo geral analisar a influência e a aplicabilidade das normas de Direito Internacional na proteção dos direitos de crianças e adolescentes em conflito com a lei. Com tal finalidade, propôs-se como objetivos específicos: discorrer sobre a proteção jurídica da criança e do adolescente autor de ato infracional no direito brasileiro; apresentar os instrumentos internacionais de proteção da criança e do adolescente em conflito com a lei; e investigar a influência e a aplicabilidade do Direito Internacional na proteção de crianças e adolescentes autores de ato infracional. Como problema de pesquisa, questiona-se: como os instrumentos internacionais de proteção aos direitos de crianças e adolescentes autores de ato infracional influenciam e são aplicados na efetiva garantia desses direitos? A metodologia do estudo consiste na utilização do método dedutivo e monográfico, valendo-se das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Com o desenvolvimento da pesquisa, constatou-se que os instrumentos internacionais, quando equacionados com as leis nacionais, têm o potencial de garantir os direitos de crianças e adolescentes autores de ato infracional. Entretanto, a dificuldade de efetivação persiste devido à falta de cumprimento desses instrumentos.

Palavras-chave: Ato Infracional; Crianças e Adolescentes; Direito Internacional.

Abstract: The theme of the research concerns the rights of child and adolescents responsible for law infraction. The delimitation of the investigation is structured in the study of mechanisms and instruments for protecting child and adolescents responsible for law infraction, considering both Brazilian laws and International Law. The research presents as its general objective to analyze the influence and applicability of international law norms in protecting the rights of child and adolescents in conflict with the law. With this purpose, the specific objectives proposed are: to discuss the legal protection of child and adolescents responsible for law infraction in Brazilian law; to present international instruments for protecting child and adolescents in conflict with the law; and to investigate the influence and applicability of International Law in protecting child and adolescents responsible for law infraction. As a research problem, the question is: how do international instruments for protecting the rights of

¹ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Bolsista de Mestrado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: amandabispar@gmail.com.

² Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Professor e pesquisador Permanente do Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Endereço eletrônico: ismael@unesc.net.



child and adolescents responsible for law infraction influence and are applied in effectively guaranteeing these rights? The study methodology consists of using the deductive and monographic method, using documentary and bibliographic research techniques. With the development of the research, it was found that the international instruments, when combined with national laws, have the potential to guarantee the rights of child and adolescents responsible for law infraction. However, a difficulty of enforcement persists due to the lack of compliance with these instruments.

Keywords: Child and Adolescents; International Law; Law Infraction.

1 Introdução

A proteção internacional de crianças e adolescentes em conflito com a lei na sociedade contemporânea é um tema de inegável relevância. Em consequência, a presente pesquisa diz respeito aos direitos de crianças e adolescentes autores de ato infracional. A delimitação da investigação está estruturada no estudo dos mecanismos e instrumentos de proteção de crianças e adolescentes autores de ato infracional, à luz das leis internas e do Direito Internacional.

A pesquisa apresenta como objetivo geral analisar a influência e a aplicabilidade das normas de Direito Internacional na proteção dos direitos de crianças e adolescentes em conflito com a lei. Com tal finalidade, propôs-se como objetivos específicos: discorrer sobre a proteção jurídica da criança e do adolescente autor de ato infracional no direito brasileiro; apresentar os instrumentos internacionais de proteção da criança e do adolescente em conflito com a lei; e investigar a influência e a aplicabilidade do Direito Internacional na proteção dos direitos de crianças e adolescentes autores de ato infracional.

Como problema de pesquisa, questiona-se: como os instrumentos internacionais de proteção aos direitos de crianças e adolescentes autores de ato infracional influenciam e são aplicados na efetiva garantia desses direitos?

O tema desta abordagem é justificado em face da necessidade de se propor mecanismos para fortalecer a justiça em relação a crianças e adolescentes em conflito com a lei, especialmente no que diz respeito aos procedimentos socioeducativos e processuais.

A metodologia do estudo emprega o método de abordagem dedutivo, com o método de procedimento monográfico, fazendo uso das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica.

A seguir, será abordada a proteção jurídica da criança e do adolescente em conflito com a lei no direito brasileiro, seguida pela apresentação dos instrumentos internacionais de proteção da criança e do adolescente em conflito com a lei. Após, passa-se à investigação da influência



e da aplicabilidade do Direito Internacional na proteção de crianças e adolescentes autores de ato infracional, e, por fim, às considerações finais.

2. Fundamentos jurídicos de proteção da criança e do adolescente em conflito com a lei no plano interno

Nos anos 80, com o avanço da democratização no Brasil e o surgimento dos movimentos sociais, emergiu a necessidade de buscar alternativas à abordagem jurídica da situação irregular (Código de Menores - Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979), que se fundamentava no assistencialismo e na repressão, visualizando a criança e o adolescente pelo que lhes faltava ou pelo que não eram (Custódio; Kern, 2022).

Foi nesse contexto que, em 1988, promulgou-se a Constituição da República Federativa do Brasil, marcando o início, tanto politicamente quanto internamente, da teoria da proteção integral. Essa teoria trouxe uma nova perspectiva para crianças e adolescentes, os reconhecendo como sujeitos de direitos, humanos e fundamentais (Custódio, 2008).

A teoria da proteção integral parte do pressuposto de que todas as crianças e adolescentes têm direito a uma proteção completa, que abrange todas as dimensões de suas vidas. Isso inclui não apenas a proteção contra a violência, exploração e negligência, mas também o acesso a serviços de saúde adequados, educação de qualidade, participação social e cultural, entre outros direitos fundamentais:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, cap. VII, art. 227).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em sintonia com essa teoria, tem como base o seguinte tripé: liberdade, respeito e dignidade. Não se pode mais tratar de forma negligente a infância e a juventude, nem coisificar crianças e adolescentes como meros objetos sujeitos a tutela normativa, ou fazer distinção naqueles que devem ser protegidos. Todas as crianças e adolescentes, sem exceção, são sujeitos de direitos e merecem uma proteção especial, livre de negligência, crueldade, opressão, discriminação e desrespeito (Veronese; Lima, 2009).

No contexto da prática de atos infracionais, a matéria é normatizada pelo Estatuto da



Criança e do Adolescente desde 1990 e, mais recentemente, pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Conforme estabelecido pelo artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ato infracional é definido como toda conduta que se enquadra como crime ou contravenção penal e é praticada por crianças, considerando-se aquelas com até doze anos incompletos, ou adolescentes, compreendendo aqueles dos doze anos completos aos dezoito anos incompletos (Brasil, 1990). Dessa forma, pode-se argumentar que tudo o que é proibido para um adulto também é proibido para uma criança e um adolescente. No entanto, a lei estabelece procedimentos distintos a serem aplicados para crianças, adolescentes e adultos. A legislação determina que crianças que cometem atos infracionais devem ser encaminhadas ao Conselho Tutelar, enquanto os adolescentes devem ser encaminhados à Delegacia de Polícia, preferencialmente àquela especializada no atendimento de adolescentes autores de atos infracionais.

No que diz respeito à criança que comete ato infracional, o Conselho Tutelar detém competências para aplicar as Medidas de Proteção delineadas no artigo 101, incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por outro lado, para o adolescente que comete ato infracional, são designadas as medidas socioeducativas, conforme estipulado no artigo 112 da mesma lei. Tais medidas incluem advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade, internação e qualquer das medidas de proteção mencionadas no artigo 101, incisos I a VI, do ECA (Brasil, 1990).

A apuração do ato infracional praticado por adolescente segue os trâmites do Juizado da Infância e Juventude do local onde ocorreu o evento, conforme estabelecido nos artigos 171 a 190 do ECA. O processo é dividido em duas fases distintas. A primeira, extrajudicial, envolve a condução do adolescente perante a autoridade policial e, posteriormente, diante do representante do Ministério Público. Após a conclusão dessa etapa, dá-se início à fase judicial (Brasil, 1990).

É assegurado ao adolescente que comete ato infracional uma série de direitos: ele deve ter pleno e formal conhecimento da acusação do ato infracional, seja por citação direta ou por outro método equivalente; é garantida igualdade na relação processual, permitindo que ele confronte vítimas e testemunhas, além de apresentar todas as provas necessárias para sua defesa; ele tem direito à assistência técnica de um advogado; acesso à assistência judiciária gratuita e completa para aqueles que necessitam; o direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; e o direito de solicitar a presença dos pais ou responsável em qualquer



fase do processo. Importante ressaltar que nenhum adolescente será privado de liberdade sem o devido processo legal (Brasil, 1990).

Quanto às medidas socioeducativas, a internação é regulamentada nos artigos 121 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. O referido artigo estabelece, em sua introdução, os princípios que devem norteá-la: “a internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (Brasil, 1990).

Observa-se que o ECA já estabelece, em seu artigo 122, as situações em que a medida de internação pode ser aplicada, visando limitar a discricionariedade do julgador ou da julgadora em relação a uma medida de extrema gravidade:

A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (Brasil, 1990, cap. IV, art. 122).

Já a medida de internação provisória, limitada a um período máximo de 45 dias, deve ser justificada e basear-se em evidências suficientes de autoria e materialidade, sempre que a necessidade urgente da medida for comprovada (Brasil, 1990).

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, na década de 90, começou a se perceber a necessidade de um conjunto específico de regulamentos para orientar a execução das medidas socioeducativas. Em 2004, com o propósito de melhor atender aos adolescentes, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, juntamente com o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), elaboraram e apresentaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Veronese; Lima, 2009).

Aprovado na assembleia do CONANDA em 13 de julho de 2006, o SINASE representou um notável avanço no panorama das políticas públicas direcionadas aos adolescentes autores de atos infracionais (Veronese; Lima, 2009). O SINASE está organizado em nove capítulos e



[...] objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a idéia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas (Brasil, 2006, p. 15).

A estruturação do SINASE em nove capítulos representou um marco, abordando as necessidades primordiais e as medidas emergenciais que necessitavam ser implementadas para coordenar o atendimento socioeducativo em todo o território nacional. O SINASE emerge como uma ferramenta jurídico-política crucial que contribuiu para a concretização dos direitos dos adolescentes envolvidos em ato infracional, especialmente por buscar a integração da atuação das distintas esferas governamentais na implementação dos programas de atendimento socioeducativo, distribuindo responsabilidades e delegando funções a cada instância do poder público, com o objetivo de assegurar efetivamente a prioridade estabelecida pela Constituição Federal em relação a crianças e adolescentes, mesmo quando sujeitos a medidas socioeducativas (Veronese; Lima, 2009).

Seis anos após a publicação do SINASE, foi promulgada a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e tem o propósito de orientar a execução das medidas socioeducativas, oferecendo diretrizes para o seu cumprimento adequado (Saldanha, 2014).

A lei introduz, em complemento ao que já está estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, uma série de princípios gerais que devem guiar a execução das medidas como um todo. As diretrizes estão detalhadas no artigo 35 do referido diploma legal, sendo que o primeiro princípio abordado na nova legislação é o da legalidade, que representa uma restrição ao exercício do poder punitivo do Estado, com o objetivo de preservar a dignidade humana, uma garantia fundamental (Costa, 2014).

Um princípio de notável importância é o da proporcionalidade em relação à infração cometida, conforme estipulado no inciso IV do artigo 35 da legislação. A adequação da resposta do Estado à seriedade do ato infracional atribuído aos adolescentes é um dos fundamentos primordiais para a imposição de medida socioeducativa de internação (Saldanha, 2014).

É relevante destacar que o artigo 35 apresenta os mesmos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, porém de maneiras distintas. Enquanto a brevidade está expressa no inciso V do artigo, a excepcionalidade fundamenta as disposições dos incisos II, III e VII, ao determinar a intervenção judicial mínima, assim como favorecer a utilização de



meios conciliatórios para a resolução de conflitos, evitando a aplicação de medidas socioeducativas, especialmente a internação. Além disso, o reconhecimento da condição de pessoa em desenvolvimento é implicitamente abrangido no inciso VIII do referido artigo, ao estabelecer o fortalecimento dos laços familiares e comunitários no processo socioeducativo (Brasil, 2012).

3. Instrumentos internacionais de proteção da criança e do adolescente em conflito com a lei

No campo da proteção à criança e ao adolescente, tanto no contexto internacional quanto no brasileiro, crianças e adolescentes seguiram trajetórias semelhantes: começaram no anonimato, onde suas peculiaridades em relação à fase adulta não eram reconhecidas, passaram a ser objetos sob a tutela do Estado e, finalmente, conquistaram seu reconhecimento como sujeitos de direitos (Cabral, 2019).

O nascimento dos primeiros documentos internacionais voltados para proteção à infância e para promover a cooperação entre os Estados na formulação de medidas internas pode ser situado no século XX. Destacam-se entre as principais normativas internacionais na área da proteção da infância: a Declaração de Genebra de 1924, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, os Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), ambos de 1966, e a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, juntamente com seus Protocolos Facultativos (Veronese; Falcão, 2017).

De uma maneira geral, o surgimento da tradição protetiva em relação às crianças e aos adolescentes tem suas raízes na Declaração de Genebra de 1924, promulgada pela Liga das Nações. Esta carta, composta por cinco artigos, conhecidos como princípios, listava direitos relacionados à proteção da educação, alimentação e cuidados em situações de perigo, sem mencionar a família, as responsabilidades dos Estados ou outras formas de garantir os direitos dessa parcela da população. Embora representasse um avanço na agenda global, a Carta de 1924 não conseguiu estabelecer o pleno reconhecimento dos direitos da criança no cenário internacional (Patrício Junior, 2023).

Nesse período, com o surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU), os direitos humanos alcançaram reconhecimento internacional no sistema de poder global, principalmente com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, juntamente com



seus sistemas regionais de proteção correspondentes. É importante destacar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi o primeiro documento a abordar especificamente a necessidade de proteção e atenção especial às crianças, ao mencionar a maternidade e a infância em seu artigo XXV, item 2 (ONU, 1948).

Merece ser ressaltada a relevância da Declaração Universal dos Direitos do Homem, pois a partir desse marco, a compreensão contemporânea da proteção internacional delinea de forma mais clara seus contornos com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos da Criança pela ONU em 1959. Nesse contexto, já se antevê o reconhecimento de que, devido à etapa de desenvolvimento físico e psicológico, a criança requer cuidados especiais, que são responsabilidade de toda a humanidade e devem ser assegurados pela proteção legal, tanto antes quanto depois do nascimento (Patrício Junior, 2023).

A segunda etapa de consolidação da Declaração Internacional de Direitos Humanos (1948) teve início com a promulgação dos Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) durante a XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1966. Estes pactos reforçaram o conteúdo da Carta de 1948, vinculando os Estados signatários às suas disposições, e criaram mecanismos, por meio de seus respectivos Comitês Internacionais, para monitorar a implementação por parte dos Estados (Cabral, 2019).

O principal instrumento jurídico mais significativo, estabelecido pela comunidade internacional para proteger crianças e adolescentes autores de ato infracional, é a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1989. Esta Convenção vincula os Estados signatários às suas disposições e estabelece a necessidade de elaboração de políticas públicas para a infância, resultando em uma nova abordagem para compreender as dinâmicas de crianças e adolescentes, não mais de forma isolada, mas também em conjunto com suas famílias (Souza, 2016).

Consoante explica Picornell-Lucas (2019), a Convenção de 1989

[...] se convirtió en un texto de referencia dirigido a la supervivencia y al desarrollo holístico de la infancia y de la adolescencia, reconociendo su interrelación con los derechos de los niños y mostrando a la infancia como una categoría social propia. Ahora bien, la relevancia social otorgada a los derechos de los niños, consecuencia de la consideración del niño como persona, en cada realidad geográfica y momento histórico, ha afectado a la respuesta de los gobiernos; políticas de infancia orientadas por las características sociales, culturales y morales de cada país (Picornell-Lucas, 2019, p. 1179).



Outras contribuições de normativas internacionais também merecem destaque, como os protocolos facultativos incorporados à Convenção de 1989. Os Protocolos Facultativos são tratados internacionais complementares, de adesão opcional pelos Estados signatários, que visam ampliar a discussão sobre um tema específico abordado na Convenção de 1989 (Veronese; Falcão, 2017).

Destacam-se: o Protocolo Facultativo I (2000), que aborda a participação de crianças em conflitos armados; o Protocolo Facultativo II (2000), relacionado à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil; e o Protocolo Facultativo III (2014), que trata da comunicação direta de violações dos direitos contidos na Convenção de 1989 ao Comitê dos Direitos da Criança da ONU, conhecido como "Protocolo de 2014" (Veronese; Falcão, 2017).

Além disso, para contextualizar o panorama da proteção internacional da criança e do adolescente autor de ato infracional, especialmente no que diz respeito às situações de privação de liberdade, destacam-se as normativas específicas sobre o tema: as Regras de Beijing (Resolução nº 40/33 de 1985), as Diretrizes de Riad (Resolução nº 45/112 de 1990) e as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Resolução nº 45/110 de 1990, conhecidas como "Regras de Tóquio"), as quais estabeleceram parâmetros para a formulação da política de administração da justiça juvenil e, principalmente, para explorar alternativas à intervenção tutelar e jurisdicional (Patrício Junior, 2023).

Dentre esses documentos, destacam-se as Regras de Beijing como o primeiro documento internacional específico para a proteção da criança e do adolescente em conflito com a lei. Sua importância reside no fato de ter adotado princípios e parâmetros básicos a serem seguidos nos sistemas de justiça, visando assegurar os direitos fundamentais para a investigação e responsabilização de crianças e adolescentes envolvidos na prática de infrações penais conforme a legislação interna. Em seus princípios gerais, denominados "orientações primárias", o documento estabelece que os Estados partes devem promover medidas concretas, com envolvimento da família, da escola e da comunidade, visando promover o bem-estar da criança, reduzir a necessidade de intervenção legal e tratar de forma justa e humana a situação de infração (ONU, 1985).

O documento prevê, ainda, outras determinações que mais tarde seriam incorporadas ao sistema de proteção interno brasileiro. Por exemplo: a) priorização do tratamento em meio aberto, com assistência contínua de todos os serviços disponíveis na comunidade, visando à reabilitação no ambiente comunitário, preferencialmente na unidade familiar; b) garantia de cuidado, proteção, educação e formação profissional para desenvolver um papel construtivo na



sociedade; c) no caso de jovens institucionalizados, o direito de receberem todos os cuidados, proteção e assistência necessária social, educacional, profissional, psicológica, médica e física, adequados à sua idade, sexo e personalidade, em prol de um desenvolvimento saudável; d) atenção especializada à jovem institucionalizada, entre outras disposições (ONU, 1985).

É substancial, portanto, ao analisar o desenvolvimento da legislação internacional voltada para a proteção global das crianças, considerar a contribuição para a evolução da concepção contemporânea dos direitos humanos, sob a ótica da multiculturalidade. Neste processo dinâmico de lutas e conquistas de direitos, que leva em conta parâmetros históricos, políticos, culturais, sociais e econômicos da realidade local e global, os sistemas e mecanismos de proteção internacional e as normas nacionais - ou internas - tornam-se complementares, impulsionando-se e retroalimentando-se mutuamente.

4. Influência e aplicabilidade das normas de Direito Internacional na proteção de crianças e adolescentes autores de ato infracional

Das análises e interpretações feitas, é correto afirmar que existem diversos instrumentos internacionais de proteção às crianças e aos adolescentes em conflito com a lei. Essas normas, quando equacionadas com as leis nacionais, têm o potencial de garantir os direitos dos envolvidos. No entanto, a dificuldade de efetivação persiste devido à falta de cumprimento desses instrumentos.

No contexto das medidas socioeducativas em meio fechado no Brasil, conforme indicado pelo 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, haviam 12.154 adolescentes em cumprimento dessas medidas no ano de 2022, representando uma diminuição de 6,3% em relação a 2021 (Barros; Carvalho, 2023).

Em contraste com os dados de 2021, nos quais apenas o Rio Grande do Norte registrou um aumento no número de adolescentes, em 2022, mais Estados passaram a demonstrar um aumento em seus índices. Destacam-se o Ceará, com um aumento de 38,7% no número de adolescentes internados, seguido pelo Mato Grosso do Sul (31,7%) e Espírito Santo (22%). Outros Estados que apresentaram um movimento semelhante incluem Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Santa Catarina (Barros; Carvalho, 2023).

No entanto, ainda que o cenário recente apresente uma queda significativa no número de internações, o contexto social é entrelaçado por uma variedade de elementos que obstaculizam ou até mesmo impedem o cumprimento das normas nacionais e internacionais de proteção aos



direitos da criança e do adolescente em conflito com a lei.

Diversas situações de violência permeiam o cotidiano, manifestando-se através de agressões físicas, insultos, negligência, maus-tratos, abuso e exploração sexual, rejeição, desrespeito, depreciação, discriminação, entre outras. Esses exemplos multifacetados delineiam a violência em suas diversas formas, seja ela física, simbólica ou moral, doméstica, psicológica ou institucional. Esta última tem sido observada com frequência em espaços institucionais públicos (Souza; Almeida, 2019).

A violência institucional, intrinsecamente ligada aos direitos humanos, uma vez que é inconciliável com a construção de uma sociedade que respeite integralmente a dignidade humana, se faz presente em várias manifestações: nas condições materiais das instituições; na escassez de pessoal e de equipamentos; na falta de profissionais qualificados e em outras questões que resultam em atendimento inadequado ou precário (Souza; Almeida, 2019).

Majoritariamente, as instituições de atendimento reproduzem as bases de subordinação próprias da estrutura coercitiva, enfatizando a formação de relações excludentes, meritocráticas e punitivas, as quais têm uma contribuição limitada no processo de desenvolvimento pessoal, familiar e comunitário do adolescente em questão (Moreira, 2010).

O preconceito e a discriminação também se configuram como manifestações de violência estrutural. Apesar dos avanços legislativos recentes que visam coibir atitudes discriminatórias, observa-se o surgimento de estratégias ideológicas que perpetuam tais práticas, agora de forma mais dissimulada do que aberta. Nesse contexto, os discursos ideológicos, ao delinear as complexidades psicossociais que regem os processos afetivos e cognitivos, legitimam as disparidades sociais existentes e endossam os mecanismos de exclusão social. Evidencia-se isso na manifestação preconceituosa da opinião pública e de certos profissionais, os quais reproduzem o estigma e o preconceito em relação às crianças e adolescentes autores de atos infracionais. Nessas circunstâncias, observa-se a tendência de associar a prática do ato infracional à identidade da criança ou do adolescente, negligenciando a possibilidade de ser uma fase modificável de sua trajetória (Souza; Almeida, 2019).

De acordo com o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, em que são detalhados os dados sobre as denúncias de violações de direitos humanos e violência contra a mulher acolhidas pelos canais Disque 100 e Ligue 108, somente no período de 01/01/2024 a 14/04/2024, foram registradas 181.288 mil denúncias de violação de direitos humanos. As denúncias envolvendo crianças e adolescentes lideraram, totalizando 77.170 mil. Dentre as espécies de violação, se destaca a violência institucional, caracterizada pela omissão do próprio



Estado na salvaguarda e proteção dos direitos, desde o descaso nas instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei até a ausência de suporte por parte da rede de serviços e dos profissionais (Brasil, 2024).

Neste cenário, percebe-se uma série de desafios ao acolher e integrar as crianças e os adolescentes autores de atos infracionais, especialmente aqueles em cumprimento de medidas socioeducativas. Muitas instituições não estão devidamente preparadas para lidar com essas situações, e essa demanda tende a ser ainda mais complexa em municípios de menor porte, onde a estrutura e os recursos profissionais para trabalhar com medidas socioeducativas tendem a ser mais escassos.

Investir na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em conflito com a lei é crucial. Igualmente importante é o investimento em medidas preventivas para evitar a prática de ato infracional. Ações voltadas para modificar o ambiente social em que a criança e o adolescente estão inseridos, e a partir do qual eles moldarão seu comportamento, são essenciais (Barbosa, 2008).

Essas ações exigem recursos financeiros, mas não apenas isso. Requerem a cooperação entre os diversos setores da sociedade, desde entidades governamentais e não governamentais até empresas privadas e comunidades locais. Serviços de saúde, sistemas educacionais, polícia, assistência social, família e até mesmo vizinhos: todos têm responsabilidades - cada um em seu campo de atuação - pela proteção dos direitos de crianças e adolescentes (Barbosa, 2008).

Assim, a utilização dos recursos fornecidos por organismos internacionais, como normas e métodos de monitoramento, é fundamental para aprimorar o sistema de proteção das crianças e adolescentes autores de atos infracionais no Brasil. Esse monitoramento deve ocorrer em todos os níveis: internacional, regional, nacional, estadual e local.

Conclusão

Com o desenvolvimento da pesquisa, foi possível concluir que a contribuição do esforço internacional para a construção de uma base jurídica essencial dos direitos humanos é inegável. É por meio da inspiração nas normativas desenvolvidas no cenário internacional que se refletem os direitos fundamentais positivados nas Constituições nacionais.

No entanto, apesar dos avanços importantes no campo da legislação e das políticas de proteção social dos direitos da criança e do adolescente autor de ato infracional, ainda persistem práticas que violam as legislações internas e do Direito Internacional, incluindo situações de



violência, preconceito, discriminação, entre outras.

Como forma de superar essa questão, demonstra-se essencial uma integração abrangente e profunda das políticas governamentais, juntamente com uma articulação eficaz dessas políticas com o Direito Internacional e a sociedade civil.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Joana Bezerra Cavalcanti. **Influência e aplicabilidade das normas de Direito Internacional na realidade dos jovens em conflito com a lei**. 2008. 145 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2008.

BARROS, Betina Warmling; CARVALHO, Thais. O sistema socioeducativo entre a queda do número de internações e a ameaça das Parcerias Público-Privadas. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 328-333, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília: Conanda, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069compilado.htm. Acesso em: 17 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **1º Semestre de 2024: Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/primeiro-semester-de-2024>. Acesso em: 18 abr. 2024.

CABRAL, Johana. **Políticas públicas de proteção para crianças na condição de refúgio no Brasil: limites e possibilidades**. 2019. 206 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2019.

COSTA, Ana Paula Motta. Execução Socioeducativa e os parâmetros para a interpretação da lei n. 12.594/2012. In: COSTA, Ana Paula Motta (Organizadora). **Execução das Medidas Socioeducativas: instrumentos para garantia de direitos fundamentais dos adolescentes atendidos, a partir da lei n. 12.594/2012 e da experiência do SINASE de Passo Fundo**. Florianópolis: IMED, 2014.



CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressupostos para a compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito**: Revista do programa de Pós-graduação do Mestrado e Doutorado, Santa Cruz do Sul, n. 29, p. 22-43, jan./jun. 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; KERN, Meline Tainah. O trabalho infantil no tráfico de drogas por meninas adolescentes. **Passagens**: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro, n. 2, v. 14, p. 258-283, maio/ago. 2022.

MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias. Atendimento a adolescentes autores de ato infracional: as iniciativas do estado no controle da violência. In: VI Simpósio Nacional Estado e Poder: Cultura, v. 6, 2010, Sergipe. **Anais eletrônicos**. Sergipe: UFS, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 09 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras de Beijing. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude**. 1985. Disponível em: <https://www.dease.sc.gov.br/documentos/leis-internacionais/211-regras-de-beijing>. Acesso em: 09 abr. 2024.

PATRÍCIO JUNIOR, Cristiano. **A política nacional de atenção integral à saúde de adolescentes em regime de internação (PNAISARI) em Santa Catarina**: uma análise de sua implementação e articulação no sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente. 2023. 119 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2023.

PICORNELL-LUCAS, Antonia. La realidad de los derechos de los niños y de las niñas en un mundo en transformación: a 30 años de la Convención. **Revista Direito e Práxis** [online]. 2019, v. 10, n. 2 [Acedido 6 Julio 2021], pp. 1176-1191. Disponible en: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40095>. Epub. 27 Jun 2019. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40095>.

SALDANHA, Marcel di Carlo Osterlund. **Quem é o "bom socioeducando"? Análise dos critérios do tribunal de justiça do Rio Grande do Sul para conceder ou negar progressão de medida socioeducativa de internação**. 2014. 92 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais). Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Ufgrs. Porto Alegre, 2014.

SOUZA, Edna Gomes de; ALMEIDA, Mônica Rafaela de. Entre o direito e o preconceito: violência institucional contra adolescente autor de ato infracional. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 25, n. 2, p. 92-111, maio/ago. 2019.

SOUZA, Ismael Francisco de. **O reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)**: estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil. 2016. 279 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.



VERONESE, Josiane Rose Petry; FALCÃO, Wanda Helena Mendes Muniz. A criança e o adolescente no marco internacional. In: VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da criança e do adolescente: novo curso - novos temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 11-41.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, São Paulo, n. 1, v. 1, p. 29-46, 2009.